



S.  R.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
COMANDO TERRITORIAL DE CASTELO BRANCO
DESTACAMENTO TERRITORIAL CASTELO BRANCO

C/ Conhecimento

PARA:

Escuderia Castelo Branco

(geral@escuderiacastelobranco.pt)

S/ referência
E062411-202205-
CTer C. Branco

S/ comunicação
10MAI

N/ referência
Nº S049867-202205-CTer C. Branco
P.300.10.04

N/ comunicação
11/05/2022

ASSUNTO: PARECER - PROVA DEPORTIVA

Evento – “RALI DE CASTELO BRANCO 2022”

Entidade Organizadora – “ESCUDERIA DE CASTELO BRANCO”

Data de Realização – 10, 11 e 12 de junho de 2022

Satisfazendo o solicitado sobre o evento em apreço, informo V.^a Ex.^a que deverão ser observados os condicionalismos abaixo indicados:

- O itinerário está em condições de ser aprovado.
- Os participantes e demais intervenientes, deverão cumprir escrupulosamente as normas em vigor relativas à circulação rodoviária, nomeadamente o Código da Estrada e sua Legislação Regulamentar, dentro dos limites e exceções que lhe vierem a ser concedidos pelo processo de licenciamento.
- Não devem ser pintados quaisquer símbolos ou marcas nas estradas, ficando a cargo da entidade organizadora o pagamento de eventuais prejuízos causados.
- Deverá efetuar seguro desportivo obrigatório conforme definido no n.º 1 do Art.º 2 e n.º 1 do Art.º 15.º ambos do DL 10/09, 12JAN.
- A transposição ou utilização de rios, ribeiros e linhas de água, carecem de autorização da Agência Portuguesa do Ambiente.
- Conveniente policiamento nas localidades de passagem, particularmente nos locais de partida e de chegada, e ainda, nos que mais frequentemente são procurados pelo público ou cruzem vias de circulação rodoviária, devendo ser requisitadas pela entidade promotora as forças necessárias, através da Plataforma Informática de Requisição de Policiamento de

Espectáculos Desportivos (PIRÉD) – nos termos do artigo 2.º da Portaria n.º 55/2014, ao Posto Territorial de Castelo Branco da Guarda Nacional Republicana.

- As informações colocadas na via relacionadas com a realização da prova devem ser retiradas imediatamente após a passagem do último participante.
- Deverá ser emitido parecer favorável pelo ICNF uma vez que o percurso apresentado está inserido em Rede Nacional de Área Protegida, classificada como Monumento Natural, conforme o definido na alínea d) do n.º 3 do Art.º 2.º do DL 19/93, 23JAN, assumindo a denominação de Monumento Natural das Portas de Rodão nos termos do Art.º 1.º do DR 7/09, 20MAI.
- Deverá ser emitido parecer favorável pelo ICNF uma vez que o percurso apresentado está inserido em Zona de Rede Natura 2000, ZPE Serra da Gardunha, conforme definido no Anexo I da Resolução de Conselho de Ministros n.º 142/97, 28AGO alterado pelo n.º 1 da Resolução de Conselho de Ministros n.º 135/04, 30SET.
- Pelo acima exposto é parecer desta entidade de que **não há inconveniente** para a realização do referido evento, **desde que sejam cumpridos todos os requisitos** anteriormente mencionados e nos termos n.º 1 do Art.º 7.º do DR n.º 2-A/2005, 24MAR seja efetuado licenciamento por parte da Câmara Municipal do Concelho onde o passeio tenha o seu término.

Com os melhores cumprimentos,

O Comandante do Destacamento Territorial


Roberto Covita Ascensão
Capitão INF
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
C. TER. CASTELO BRANCO
DTER C. BRANCO